



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Cantagalo*

**REDAÇÃO FINAL DA LEI N.º 464/2001, DE 09 DE JANEIRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA COLOCAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO SOBRE  
PRODUTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Torna obrigatório aos supermercados, vendas, armazéns, bares, padarias e farmácias, a colocação de placas na entrada e nas gôndolas, alertando o consumidor de que ali estão alimentos geneticamente modificados.

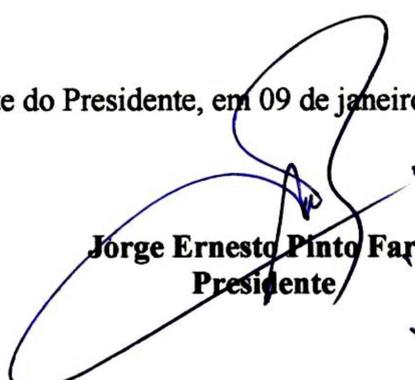
**Art. 2º** - Estas placas serão confeccionadas pelos estabelecimentos comerciais, obedecendo modelos previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - A fiscalização será da competência da Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, torna passível de advertência por escrito e a reincidência em multa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de janeiro de 2001.

  
**Jorge Ernesto Pinto Farah**  
Presidente

PUBLICADO